

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026SAAE - DP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026SAAE

PREAMBULO

Torna-se público que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, por meio da Comissão de Contratação do SAAE de Icapuí/CE, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA INICIAL / FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Do dia 12 até o dia 14 de maio de 2026, até às 13h:30min, no envio presencial; Do dia 12 até o dia 14 de maio de 2026, até às 23h:59min, no envio eletrônico.
DATA DE JULGAMENTO:	Às 11h do dia 15 de maio de 2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saae.icapui.ce.gov.br
ENDEREÇO PRESENCIAL PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E PARA MAIORES INFORMAÇÕES	Av. Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000
LINK DO EDITAL:	www.saae.icapui.ce.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e consumo; atendimento ao público; gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas; agência virtual nas plataformas web e aplicativo, modulo de cartão de credito, gerenciador contábil, negociação de débitos e gerenciador de senhas e auditoria, junto ao serviço autônomo de água e esgoto de Icapuí/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por lote, conforme tabela constante no TR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.901,25 (cinquenta mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos),

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo e-mail: licitacao@saae.icapui.ce.gov.br, o edital estará disponível no site: www.saae.icapui.ce.gov.br

4. FASE DE LANCES

4.1. Não haverá fase de Lances

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.12.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.12.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.14.1. conter vícios insanáveis;

5.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será considerado habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Modelo de proposta de preços

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração

9.12.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato;

Icapuí/CE 11 de maio de 2026

Gleilson Rebouças da Silva
Diretor Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, INCLUINDO: FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, CONTROLE DE CONTAS E CONSUMO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO; GERENCIADOR PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE FATURAS; AGÊNCIA VIRTUAL NAS PLATAFORMAS WEB E APLICATIVO, MÓDULO DE CARTÃO DE CRÉDITO, GERENCIADOR CONTÁBIL, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E GERENCIADOR DE SENHAS E AUDITORIA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI/CE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FORNECIMENTO: Por demanda (Conforme necessidades do SAAE);

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

SAAE -: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ÓRGÃO: Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do SAAE de Icapuí/CE, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e consumo; atendimento ao público; gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas; Agência virtual nas plataformas web e aplicativo, Modulo de Cartão de Credito, Gerenciador Contábil, Negociação de débitos e Gerenciador de senhas e auditoria.

2. Diante do volume mensal de aproximadamente 8.550 faturas emitidas pelo SAAE, a gestão de faturamento e arrecadação seria inviável sem o suporte de um sistema informatizado. O alto fluxo de informações tornaria impossível o controle manual, aumentando significativamente o risco de erros operacionais.

Além disso, um sistema informatizado de atendimento ao público é essencial para garantir a eficiência dos serviços, permitindo o registro imediato de ordens de serviço, seu encaminhamento ágil aos agentes de campo e o acompanhamento em tempo real da execução.

2.1. A implementação de uma solução tecnológica robusta não só aprimora os processos internos, mas também assegura a gestão eficiente dos recursos públicos, proporcionando serviços mais ágeis e de maior qualidade para a população. Entre os benefícios, destacam-se:

3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 1 ano, prorrogável para até 15 anos na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data da assinatura do contrato,

➤ **Treinamento**

A ferramenta só terá eficácia se os servidores do SAAE souberem operá-la plenamente.

- **Necessidade:** Capacitação teórica e prática para as equipes de campo (leituristas), atendimento ao público (balcão), financeiro e administrativo.
- **Diferencial:** Treinamento específico sobre a emissão de relatórios gerenciais e uso do aplicativo de leitura em campo (se disponível).

➤ **Migração de Dados**

- **Migração de dados:** deverá ser migrada, toda a base de dados existente, tais como cadastros, débitos, faturamento, serviços faturados e a serem cobrados, ordens de serviço, históricos, etc.
- **O treinamento** realizado para os colaboradores na sede do SAAE, e deverá ter no mínimo 40 horas/aulas. E deverão ser disponibilizados materiais de apoio, tais como vídeos, helps, entre outros.
- **Implantação:** deverá ser finalizada no máximo em 15 dias após assinatura da ordem de serviço

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação de um sistema comercial para gerenciamento de atendimento ao público, faturamento e arrecadação é essencial para a continuidade e eficiência das operações para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. Trata-se de um serviço de natureza contínua, cuja interrupção comprometeria diretamente à execução ininterrupta das atividades administrativas e operacionais, impactando processos críticos como controle de consumo, emissão de faturas, arrecadação e gestão dos serviços prestados.

2. A ausência de um sistema informatizado adequado resultaria na perda de eficiência, comprometendo a qualidade do atendimento ao público e a transparência das informações disponibilizadas aos usuários. Além disso, dificultaria a geração de relatórios gerenciais fundamentais para a tomada de decisões estratégicas. Dessa forma, a implementação e manutenção desse sistema são indispensáveis para garantir a regularidade na prestação dos serviços pela autarquia.

3. O contrato definirá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. A Contratação de licença de uso de Software de gestão comercial, é de suma importância para o SAAE de Icapuí/CE, visando Garantir o direito de uso de uma plataforma robusta que suporte o volume de consumidores, utilizando da Gestão de cadastro imobiliário, faturamento (ciclos de leitura), controle de inadimplência, emissão de faturas (padrão Febraban) e integração com o sistema contábil da autarquia, histórico de consumo dos clientes, débitos pendentes, cadastros de hidrômetros e logs de ordens de serviço tendo ainda como um requisito, rodando em nuvem, o que reduz custos com servidores locais e manutenção física. Os serviços mais ágeis e de maior qualidade para a população. Entre os benefícios, destacam-se:

Eficiência Operacional: Um sistema informatizado pode automatizar muitos processos manuais, como a entrada de dados, cálculo de contas e geração de faturas. Isso reduzirá significativamente a carga de trabalho manual e aumentará a eficiência operacional.

- **Redução de Erros:** A automação através de um sistema informatizado reduzirá a ocorrência de erros humanos na entrada de dados e cálculos. Isso garantirá que as faturas sejam precisas e evita problemas relacionados a cobranças incorretas.
- **Melhoria da Experiência do Cliente:** Com um sistema informatizado, os clientes podem ter acesso a suas informações de conta de forma mais fácil e rápida. Eles podem

verificar seus consumos, históricos de pagamentos e até mesmo pagar suas contas online. Isso melhora a experiência do cliente e aumenta sua satisfação.

- **Controle de Inadimplência:** Um sistema informatizado pode ajudar a identificar contas em atraso de forma mais rápida e eficiente. Com lembretes automáticos de pagamento e processos de cobrança automatizados, a inadimplência pode ser reduzida, melhorando assim a saúde financeira da empresa de água.
- **Análise de Dados:** Com um sistema informatizado, é possível coletar e analisar dados sobre o consumo de água de forma mais eficaz. Isso pode ajudar a identificar padrões de consumo, detectar vazamentos e otimizar a distribuição de recursos.
- **Conformidade Regulatória:** As empresas de saneamento estão sujeitas a regulamentações governamentais em relação à cobrança de contas e gestão dos recursos hídricos. Um sistema informatizado pode ajudar a garantir conformidade com essas regulamentações, fornecendo registros precisos e transparentes.
- **Segurança dos Dados:** Um sistema informatizado pode oferecer recursos avançados de segurança de dados para proteger as informações confidenciais dos clientes, como detalhes de pagamento e consumo de água. Isso é essencial para manter a confiança dos clientes e cumprir as leis de proteção de dados.

Em resumo, a contratação de um sistema informatizado para arrecadação de contas de água para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Icapuí/CE, oferece uma série de benefícios, incluindo aumento da eficiência operacional, redução de erros, melhoria da experiência do cliente, controle de inadimplência, análise de dados mais eficaz, conformidade regulatória e segurança dos dados. Esses benefícios contribuem para uma gestão mais eficiente e sustentável dos serviços de água, beneficiando tanto a empresa quanto seus clientes.

DOS OBJETIVOS

1. Os objetivos da contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL** junto ao SAAE, assim com comunicação facilitada, seja interna ou externa, para a melhor tomada de decisão possível.

1.1. Este termo segue o rito referente segue em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação objetiva atender o gerenciamento de atendimento ao público, faturamento e arrecadação é essencial para a continuidade e eficiência das operações do SAAE.

2. Além disso, a contratação de um sistema informatizado de atendimento ao público é essencial para garantir a eficiência dos serviços, permitindo o registro imediato de ordens de serviço, seu encaminhamento ágil aos agentes de campo e o acompanhamento em tempo real da execução, de forma mais adequada, contribuindo para a maior transparência e confiabilidade otimização de recursos, melhoria da qualidade dos serviços públicos.

3. A Previsão no Plano anual de Contratações no item para **Dotação orçamentária** nº 1501.17.122.0402.2.116 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; **Elemento de despesa** 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comum-PJ, sub elemento de despesa: 3.3.90.40.11 – Locação de softwares.

A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AS COMPRAS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de software, suporte técnico, migração de dados e treinamento para sistema de gestão comercial, incluindo: faturamento, arrecadação, controle de contas e consumo; atendimento ao público; gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas; Agência virtual nas plataformas web e aplicativo, Módulo de Cartão de Credito, Gerenciador Contábil, Negociação de débitos e Gerenciador de senhas e auditoria.	Mês	12	3.880,66	46.567,92
02	Implantação do Sistema Comercial: Migração dos dados e configurações;	Serv.	01	4.333,33	4.333,33

DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A imperatividade da contratação se fundamenta na manutenção continua das atividades operacionais desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), uma vez que o acompanhamento a **licença de uso de software, suporte e treinamento, bem como a implantação**, é fundamental para o faturamento, arrecadação, controle de contas e consumo; atendimento ao público; gerenciador para coleta de dados e emissão de faturas, que dependem dessa contratação.

2. A Descrição dos requisitos mínimos da contratação do uso e Licença:

- Sistema com módulos web e híbridos, banco de dados relacional para utilização em desktop, web e mobile, sendo necessário que os módulos de utilização pelo consumidor sejam em plataforma web.
- Todos os módulos devem possuir configuração de permissão/acesso, permitindo definir quais tarefas poderá ser executada pelo operador, inclusive possibilitando bloqueio de utilização de determinadas telas.
- Desenvolvido para ambiente multiusuário (qualquer versão Windows) e multitarefa (permitindo que mais de um usuário execute a mesma operação concomitantemente. Por exemplo: mais de um usuário consultando, mais de um usuário cadastrando)
- Possui Auditoria interna acompanhando todos os procedimentos efetuados pelo operador, registrando atividade, data e hora.
- Possui HELP sobre todas as rotinas disponíveis no sistema.
- O sistema deverá ter função de cópia de segurança ("backup")
- sistema deverá fazer a integração com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

3. Modulo base de gestão comercial em saneamento

Cadastro de consumidores contendo no mínimo os campos:

- Pessoa física - CPF, rg (número, órgão e expedição), nome da mãe, endereço (rua, número, complemento, bairro, cidade e cep), telefones, e-mails e informações adicionais com tabela de cadastro, tais como: naturalidade, raça, ocupação, instrução, renda mensal e a informação se possuem alguma necessidade especial /deficiência física e se é cadastrado em algum programa do governo.
- Pessoa jurídica – razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual e municipal, endereço (rua, número, complemento, bairro, cidade e cep), CPF do representante legal e informações adicionais com tabela de cadastro, tais como: data da criação, número de funcionários, tipo de empresa, ramo de atividade e faturamento anual.
- Cadastro de imóveis, possuindo completo histórico de todos seus proprietários/inquilinos, tendo informações como número de registro de imóveis, sua localização geográfica, podendo ser editada, endereço com ponto de referência e campos com tabelas de classe, categoria, tipo de domicílio e informações extras sobre as características dos imóveis, tais como: terreno (área, limitações, topografia, pedologia e tipo de passeio), construção (área, tipo, qualidade, conservação, ano de construção, pavimento e posição norte, relativo a quadra, relativo a rua e ao lote, permitindo indicar a quantidade de moradores ou discrimina-los individualmente.

4. Localização geográfica do imóvel (google map)

- Cadastro de proprietário: exibir informações sobre o histórico dos proprietários do imóvel.
- Demonstração dos atuais proprietários do imóvel, informando o número do CPF/CNPJ, nome, data de aquisição do imóvel e qual é o responsável perante o órgão, este terá seu nome na conta e responderá pelos débitos;
- Grade com todos os proprietários registrados;
- Relatório da ficha do proprietário;
- Relatório do contrato de prestação de serviços com o proprietário/responsável atual;
- Definir se limite indeterminado ou com uma data específica para término da responsabilidade / término do contrato.
- Exibir grade, com todos os históricos de inquilinos do imóvel;
- Informar quantas pessoas residem no imóvel;
- Informar o somatório dos salários dos moradores do imóvel;
- Informar a codificação da deficiência
- Cadastro de ligações relacionadas ao imóvel, tendo campos como tarifa, situação do imóvel (ligado, cortado, factível etc), status, vencimento, situação de economia, instalação de água e esgoto, com informações técnicas como: material, diâmetro, distância, posição, profundidade, pressão, cavalete, caixa de passagem, localização da caixa, captação e reservatório e informações adicionais tais como: jardim, reservatório superior e inferior, piscinas, pontos de saída, quantidade de válvulas e tipo de abastecimento, podendo registrar possíveis irregularidades na ligação para acompanhamento.
- Cadastramento de informações sobre saneamento.
- Cadastramento das localizações das instalações dos hidrômetros nos imóveis.

- Cadastramento dos fabricantes de hidrômetros.
- Cadastramento dos fornecedores / doadores de hidrômetros.
- Registrar aquisições para acompanhamento dos hidrômetros e suas localizações.
- Cadastramento das proteções de hidrômetros existentes nos imóveis.
- Cadastramento dos tipos existentes de hidrômetros para acompanhamento dos mesmos.
- Cadastramento das vazões dos hidrômetros para acompanhamento dos mesmos.
- Cadastramento das condições dos hidrômetros para acompanhamento dos mesmos.
- Cadastramento dos tipos de medição existentes.
- Cadastramento dos tipos de diâmetro existentes.
- Cadastramento dos sistemas de macromedição para acompanhamento das perdas com água.
- Cadastramento dos condomínios, indicando a ligação mestre e as ligações dependentes, ou seja, as ligações que somarão os consumos para comparar com o consumo da ligação mestre, com a finalidade de ratear a diferença entre as ligações dependentes.
- Cadastramento das tarifas aplicadas pela empresa, com suas respectivas faixas de consumo.
- Cadastramento das faixas da tarifa.
- Cadastrar os bancos e agentes, responsáveis pelo manuseio da arrecadação e depósitos.
- Catalogar os feriados de forma a prorrogar as datas limites cadastro de vencimentos para efeitos de cálculo de multas e encargos diários.
- Cadastramento dos logradouros do município podendo ter ruas de outras localidades, caso os proprietários residam em outros municípios.
- Cadastramento dos tipos de pavimentações existentes no município.
- Cadastramento das redes de água que passam pelo logradouro.
- Cadastramento das redes de água que passam pelo logradouro.
- Cadastramento dos bairros do município podendo ter bairros de outras localidades, caso os proprietários residam em outros municípios.
- Cadastramento dos tipos de bairros, com o objetivo de valorização da área de residência.
- Cadastramento de setores. Agrupamento de consumidores, podendo ser uma área geográfica ou a união de determinados consumidores para um objetivo específico.
- Cadastramento dos distritos do município, podendo ser uma forma de discriminar um grupo de consumidores atendidos por uma determinada estação de tratamento ou reservatório.
- Cadastramento das localidades (cidades).
- Cadastramento dos estados (unidades federativas), podendo ser cadastrados estados estrangeiros.
- Cadastramento de países, para definir a nacionalidade do contribuinte ou proprietários residentes no exterior.
- Cadastramento dos leituristas.

5. Relatórios:

- Gerar todos os relatórios relativos ao cadastro de ligações, oferecendo a possibilidade de integração entre eles.

- Gerar relatório dos imóveis, com dados dos proprietários e a documentação cadastrada.
- Gerar relatório de imóveis por localização, ou seja, discriminando as ruas do bairro ou quadras da rota, os bairros do setor ou rotas do setor, os setores do distrito e os distritos da localidade e as localidades do SAAE.
- Gerar relatório de imóveis com suas respectivas coordenadas geográficas.
- Gerar relatório das ligações que tiveram prazo para efetuar pagamentos, acompanhando inclusive os funcionários que deram os prazos.
- Gerar relatório dos imóveis que, no mês indicado, tiveram o consumo no intervalo digitado.
- Gerar relatório dos imóveis que, no mês indicado, tiveram o valor da conta no intervalo digitado.
- Gerar relatório dos imóveis que, no mês indicado, tiveram o valor da conta no intervalo digitado.
- Gerar relatório dos imóveis tendo ou não água e / ou esgoto.
- Gerar relatório dos imóveis com ou sem endereço de entrega.
- Gerar relatório dos imóveis com ou sem hidrômetro.
- Relatório dos imóveis com hidrômetros instalados por fabricantes.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela localização do hidrômetro.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela proteção do hidrômetro.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo do hidrômetro.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela vazão do hidrômetro.
- Relatório dos imóveis com hidrômetros instalados nas condições de uso.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo de medição.
- Gerar relatório dos imóveis com observações registradas.
- Gerar relatório dos imóveis com ou sem economias, podendo discriminar as mesmas.
- Gerar relatório dos imóveis alugados ou dos locadores cadastrados.
- Gerar relatório das ligações com situações especiais, tais como tarifa social, ligações bloqueadas, etc.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo de jardim.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo de piscina existente.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela finalidade da água.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo de reservatório inferior.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo reservatório superior.
- Relatório dos imóveis cadastrados com irregularidades na água.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo material utilizado na rede de água.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo diâmetro da rede de água.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela posição da rede de água.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela profundidade da rede de água.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela distância da rede de água.
- Relatório dos imóveis cadastrados que tenham sua ligação com cavalete ou não.
- Gerar relatório dos imóveis cortados pelo tipo de corte.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo de saída do esgoto.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela condição de saída do esgoto.

- Relatório dos imóveis cadastrados pelo material utilizado na rede de esgoto.
- Relatório dos imóveis cadastrados pelo diâmetro da rede de esgoto.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela distância da rede de esgoto.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela posição da rede de esgoto.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela profundidade da rede de esgoto.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela caixa de passagem.
- Relatório dos imóveis cadastrados pela localização da caixa de passagem.
- Gerar relatório dos imóveis, ruas, quadras, rotas, bairros, setores, distritos ou localidades atendidas pelos reservatórios.
- Listar os preços do metro cúbico (m3) por tarifa, podendo ser das tarifas cadastradas ou do cadastro mensal de tarifas.
- Listar a tabela de valores e os preços do metro cúbico (m3) por tarifa, com base no percentual de aumento indicado.
- Gerar relatório para visualizar o reajuste com base em um determinado mês de faturamento.
- Listar as contas do filtro selecionado, discriminando todas as informações que a montam, de forma a oferecer a possibilidade de emitir uma segunda via manualmente.
- Discriminar as tarifas existentes no mês, detalhando nas suas faixas de consumo a quantidade de imóveis, com hidrômetro lido, que tiveram seu consumo dentro da faixa. Informando o percentual, o total do consumo medido e valor total da água faturada destes imóveis.
- Discriminar as tarifas existentes no mês, detalhando por faixas, a quantidade de imóveis, que tiveram seu consumo dentro da faixa, informando ainda o percentual, o total do consumo e valor total da água ou esgoto faturado.
- Possibilitar a configuração do histograma, parametrizando as faixas e escolhendo as opções de forma a atender as necessidades gerenciais.
- Listar estatística de imóveis no mês, discriminando informações em duas partes: dos imóveis em geral e dos imóveis faturados, tendo informações como a quantidade existente por tarifas, na hidrometria, informando os lidos, com hidrômetro parado e o total do consumo cobrado e medido. Informando as contas pagas, liquidadas sem arrecadação, negociadas e em atraso do mês até a data de impressão do relatório.
- Listar os serviços faturados e cobrados no mês, com a quantidade e o valor total ou relatório totalizador do período.
- Discriminar os meses de faturamentos pagos nas datas determinadas no período, informando a quantidade, o valor arrecadado e o percentual em relação à arrecadação.
- Discriminar os meses de faturamentos pagos nas datas determinadas no período, informando a quantidade, o valor arrecadado e o percentual em relação à arrecadação.
- Discriminar os pagamentos de um determinado mês de faturamento, informando mensalmente a quantidade de contas pagas, o valor arrecadado e seu percentual em relação ao faturamento.
- Discriminar as faturas baixadas por negociações, anistiados, prescritos e/ou por acordos nas datas determinadas no período, informando o motivo de sua operação.

- Discriminar os meses de faturamentos baixados por negociações, anistiados, prescritos e/ou por acordos nas datas determinadas no período, informando a quantidade, o valor arrecadado e o percentual em relação ao total da baixa.
- Discriminar os serviços baixados por negociação, anistias, prescrição e/ou acordos no período definido, informando o valor e o percentual em relação à baixa total.
- Oferecer um resumo da inadimplência, demonstrando para cada mês e ano a quantidade de faturas, o percentual em relação à inadimplência e o valor total destas faturas.
- Oferecer um resumo da inadimplência por serviço ou dos serviços que ainda serão pagos.
- Oferecer um resumo da inadimplência por serviço ou dos serviços que ainda serão pagos.
- Oferecer um resumo dos serviços arrecadados por agente e / ou bancos.
- Informar os dados necessários para preenchimento do relatório técnico do sistema nacional de informações sobre saneamento – SNIS,
- Relatório de acompanhamento das contas avulsas geradas.
- Informações relacionadas à hidrometria, possuir dados cadastrais tais como: número, fabricante, proteção, tipo de medição, tipo de hidrômetro, ano de fabricação, condições de uso e todo histórico de instalações, manutenção e retirada.
- Acompanhamento do consumo de macro medidores, indicando perdas nas áreas de sua abrangência.
- Cadastro de logradouros, contendo no mínimo as informações e campos: tipo de pavimentação, tipo de logradouro, quais os bairros que passa geograficamente junto com o seu cep e valorização da rua, tais como: se possui gás encanado, iluminação, urbanização, galeria pluvial, água encanada (com informações de material da rede, profundidade, diâmetro, distância e posição) e esgoto (com informações de material da rede, profundidade, diâmetro, distância e posição).
- Possibilita a cobrança de multas e encargos diários por atraso, com percentuais que podem ser alterados a qualquer momento, inclusive retrocedendo há meses anteriores.
- Oferece a possibilidade de cobrança de serviços, tipos doações/donativos, sem considerá-los para efeito de cobrança de multas e encargos, controlando seus lançamentos como extraorçamentários.
- Conta d'água oferecendo ao consumidor explicações detalhadas dos serviços cobrados, tais como: mês/ano da multa cobrada, quantidade de dias de atraso na cobrança dos encargos diários, seis últimos consumos, média de consumo, data das leituras, mensagens padrão e personalizadas e dados sobre a qualidade da água.
- Cobrança ilimitada de serviços no mês por consumidor, emitindo uma fatura com diversas páginas, com transporte dos valores.
- Agrupamento de débitos por CPF, possibilitando a emissão de aviso de débito e conta de vários imóveis de um mesmo proprietário em uma mesma fatura.
- Impressão de conta, podendo ser a laser ou matricial, aberta ou envelopada, oferecendo código de barras padrão Febraban, código reduzido, qrcode/pix ou boleto bancário.

- Emissão de conta d'água discriminando o consumo por faixa, sendo totalmente explicativo ao consumidor.
- Controle de prazo para início de cobrança de multas e juros da fatura por consumidor.
- Emissão de procuração, com dados pré-impressos do consumidor.
- Relatórios/contas com filtro por localidade, distrito, setor, bairro e rua e inscrição.
- Listagens de todos os cadastros.
- Mapa de faturamento mensal, contendo informações, tais como: quantidade de ligações existentes, faturadas, cortadas, ligações com hidrômetro, sem hidrômetro, com hidrômetro parado, hidrômetros com leituras não realizadas, invertidos. Contendo respectivamente os valores faturados de água. Discriminando os consumos medidos e cobrados, separando por tarifa.
- Histograma de consumo com percentual de referência de consumidores em cada faixa de consumo, discriminando os consumos medidos e cobrados, separando por tarifa.
- Certidão negativa de débitos, com validação de autenticidade na web.
- Opção de inscrição no SPC/SERASA e acompanhamento da movimentação de pagamentos e exclusão de inscrição no órgão
- Controle de cobrança para condomínios, possibilitando rateio de consumo para condôminos.
- Agrupamento de ligações com parâmetro de afinidades. Exemplo grupo de moveis de uma determinada igreja.

6. Modulo de Negociação de débitos:

- Permitir localizar débitos do CPF/CNPJ informado, de um ou mais imóveis de sua propriedade, inclusive débitos de imóveis locados pelo negociante.
- Informar todas as negociações já realizadas pelo responsável junto à empresa, indicando sua situação
- Configuração das regras de negociação por operador do sistema.
- Permitir a inclusão na negociação de serviços a cobrar, tais como: religação, 2ª via e negociações anteriores em aberto.
- Permitir controle e demonstrativo das negociações em andamento, renegociadas, faturadas, etc.
- Permitir emissão de requerimento de negociações, com apêndice contendo o detalhamento do débito negociado.
- Permitir alteração e criação de modelos de requerimento de negociação.
- Permitir a negociação de débitos de terceiros, mediante procuração, podendo a cobrança ser realizada no seu imóvel ou do representado.
- Permitir bloquear a efetivação da negociação até o pagamento da entrada.
- Localizar o responsável pelo CPF ou CNPJ indicado, rastreando seu histórico no banco de dados para exposição ao operador.
- Permitir a escolha das contas e ou serviços a cobrar que serão negociados.
- Oferecer a disponibilidade de descontos, definição da entrada e a quantidade de parcelas, podendo existir a cobrança de correção monetária sobre as parcelas, se previamente configurado.
- Possibilitar a escolha do tipo de cobrança será efetuado.

- Permitir alterar temporariamente a configuração da impressão das contas individuais, alterações estas, que após a impressão voltar ao normal
- Exibir os débitos da opção desejada, oferecendo o montante que deveria ser recebido até a data base fornecida para cálculo de multas e juros.
- Permitir alterar temporariamente a configuração da impressão dos formulários de débitos emitidos, alterações estas, que após a impressão deixam de existir.
- Permitir alterar temporariamente a configuração da impressão das contas individuais, alterações estas, que após a impressão voltam ao normal.
- Exibir todas as negociações localizadas baseado na seleção definida
- Discriminar as faturas baixadas por negociações nas datas determinadas no período, informando o motivo de sua operação.
- Discriminar os meses de faturamentos baixados por negociações nas datas determinadas no período, informando a quantidade, o valor arrecadado e o percentual em relação ao total negociado.
- Discriminar os serviços baixados por negociação no período definido, informando o valor e o percentual em relação ao total.
- Oferecer ferramenta para acompanhamento das negociações em inadimplência.
- Disponibilizar informações da dívida corrente e ativa negociadas.
- Exibir todos os relatórios salvos para abrir e reimpressão.
- Permitir negociar com o usuário, solicitando obrigatoriamente o CPF do mesmo
- Permitir oferecer os débitos de todos os imóveis de sua propriedade, assim como dos imóveis alugados pelo mesmo;
- Permitir escolher quais os débitos que se deseja negociar, oferecendo ampla liberdade ao consumidor;
- Permitir negociação dos débitos de imóveis de terceiros, oferecendo documento autorizando a negociação.
- Opção de quando a negociação for a respeito do débito de uma pessoa jurídica, solicitar documento outorgando ao usuário o poder para a negociação;
- Permitir oferecer o pagamento da negociação a vista ou em parcelas, com ou sem entrada;
- Permitir escolher o imóvel de sua propriedade para cobrança das parcelas;
- Permitir cobrança das parcelas por boleto de compensação bancária;
- Permitir quitação das contas e serviços negociados só após o pagamento da entrada e não disponibilizar as parcelas para qualquer alteração de valores ou exclusão da mesma, oferecendo para tais casos a possibilidade de se renegociar as parcelas;
- Permitir oferecer total acompanhamento das negociações de forma criteriosa e completa.
- Permitir localizar o responsável pelo CPF ou CNPJ indicado, rastreando seu histórico no banco de dados para exposição ao operador.

7. Modulo de gestão da arrecadação

- Recebe e processa arquivo com padrão Febraban gerados por postos de arrecadação autônomos e rede bancária.

- Integração do sistema com API's disponibilizado pela instituição financeira conveniada para arrecadação de documentos ou através de serviços de webhook, possibilitando baixa automática e em tempo real do documento financeiro.
- Controle de documentos pagos em duplicidade, com envio de notificações de tais ocorrências ao operador do sistema e ao usuário, com lançamento automático de crédito nas próximas faturas.
- Possuir procedimentos para cobrança por débito automático, tais como:
 - I)** Cadastro de unidades consumidoras optantes do débito automático, armazenando em seu histórico os débitos não efetivados e os motivos.
 - II)** Desativação temporária ou definitiva do convênio de débito automático por solicitação do usuário.
 - III)** Recepção do arquivo de retorno bancário, processamento e armazenando informações para geração de históricos, bem como a efetivação da baixa automática das contas.
 - IV)** Geração de arquivo de remessa por vencimento.
 - V)** Impressão de mensagem específica para contas em Débito Automático no local do código de barras.
 - VI)** Crítica prévia dos arquivos de retorno para verificação de inconsistências de dados, evitando erros na baixa dos débitos.
- Controle de números sequenciais de arquivos, conforme normas da FEBRABAN.
- Possibilidade de geração de arquivos de importação contendo os dados da arrecadação diária, de acordo com o layout e formato compatíveis com o sistema financeiro da autarquia.
- Opções de impressão com filtro, tais como: Conveniados por Banco, Ocorrências de débito automático por banco, ativos e inativos de débito em conta, entre outros.

RELATORIOS:

- Relatórios de críticas da movimentação processada.
- Relatório de arrecadação financeira, discriminando os serviços arrecadados por agente e/ou bancos.
- Relatório informando as contas pagas, pagas em duplicidade e com cobrança imediata de juros e multa.
- Relatório estatístico por tipo de pagamento.
- Relatório simplificado de ocorrências operacionais dos últimos 6 meses (Tipo de ocorrência, infraestrutura afetada, ligações impactadas, agente causador, bairros afetados, datas dos registros inicial e final, previsão de equilíbrio do sistema, outras informações que julgarem necessárias);
- Relatório anual de dados operacionais;
- Número de ligações e economias residenciais de água e esgoto ativas, cortadas, suspensas, tamponadas (quando for o caso), faturado por outro imóvel, factível e potencial, na área de abrangência do SAAE da sede e localidades rurais.

1. Modulo de Atendimento público, através de registro de atendimento web.

- Registrar todos os atendimentos que são realizados no sistema.

- Acompanhar as solicitações e demandas do setor de atendimento ao público, oferecendo funcionalidades que tornam mais rápido o atendimento ao consumidor, assim como a interação com os setores envolvidos na execução do serviço.
- Desenvolvido para plataforma web, possibilitando o acesso em qualquer dispositivo móvel ou desktop com conexão à rede.
- Cadastrar de grupos de serviços.
- Cadastrar serviços:
- Relacionar os serviços que necessitem de ordem de serviço, indicando o setor responsável por sua análise, que será automaticamente informado quando gerados os sob sua supervisão;
- Relacionar os serviços que necessitem de requerimentos, indicando o setor responsável por sua análise, que será automaticamente informado quando gerados requerimentos sob sua responsabilidade;
- Relacionar serviços a procedimentos do sistema comercial, de forma a executar automaticamente no encerramento/fechamento da os;
- Cadastrar materiais que poderão ser utilizados na execução dos serviços.
- Cadastrar equipes de trabalho, com atribuição de membros e responsável, parametrizando o recebimento das os (impressa e/ou via smartphone).
- Cadastrar coletores da empresa para coleta de informações.
- Cadastrar pendências que podem ser utilizadas nas ordens de serviço.
- Permitir gerar ordens de serviços interna para manutenção de hidrômetros, tais como parados, invertidos, vencidos etc.
- Permitir gerar ordens de serviço interna para geração de ordem de corte.
- Permitir classificar prioridades, tais como: normal, urgente e emergencial e sua consideração na distribuição das ordens de serviço por equipe de campo.
- Permitir filtrar ordens de serviços e de registro de atendimento por: ruas, bairros, localidades, setores, distritos, inscrições e roteiros.
- Permitir geração de requerimentos, os quais ao serem deferidos, poderão gerar automaticamente os para execução do serviço previamente definido.
- As ordens de serviço geradas deverão ser recebidas pelas equipes (agentes) de campo através do smartphone, assim como o envio das informações, tais como os executadas em campo, via gps ou gsm, utilizando configuração manual ou predefinida.
- Permitir capturar fotos e relacioná-las às ligações do cadastro comercial e as os executadas.
- Acompanhar em tempo real a produtividade das equipes, localização geográfica, status da os e materiais utilizados.
- Permitir consultar e reimprimir:
- Registros de atendimento (RA) por atendente, serviços entre outros filtros.
- Ordens de serviços abertas, em andamento, pendentes e fechadas.
- Requerimentos abertos, pendente, deferidos e indeferidos.
- Gerar gráficos para os serviços selecionados dentro de um período específico.
- Distribuir as ordens de serviço para as equipes que ficarão responsáveis pela execução dos serviços.

- Fazer a execução manual das ordens de serviços quando essas forem distribuídas para uma O.S. impressa.
- Permitir que os requerimentos gerados possam ser analisados pelo setor responsável para assim poder deferir ou indeferir os mesmos.
- Confirmar ou impugnar as solicitações de serviços que são realizadas a partir da agência virtual.
- Permitir cancelar os agendamentos que são realizados a partir da agência virtual.
- Permitir pesquisar os agendamentos que foram realizados pela agência virtual.
- Pesquisar as ordens de serviço que foram emitidas.
- Pesquisar os registros de atendimento que foram realizados no sistema.
- Listar ordens de serviço de acordo com os filtros selecionados apresentando o tempo decorrido desde a abertura da O.S até o seu fechamento.
- Emitir uma listagem de ordens de serviço de forma sintética.
- Listar a produção de ordens de serviços por funcionário, indicando a pontuação adquirida por cada um baseado na configuração dos parâmetros pré-definidos.
- Listar as ordens de serviços por atendente e pelo tempo de atendimento.
- Listar as ordens de serviços por equipe e pelo tempo de execução, indicando o serviço executado.
- Emissão de procuração para solicitação e ou reclamação de serviços.
- Listar a produção de ordens de serviços por grupo no período, indicando a quantidade de ordens de serviço executadas/fechadas no período.
- Permitir configurar o painel que exibirá as senhas a serem chamadas de acordo com a ordem dos protocolos de atendimentos gerados.
- Permitir geração de senha, através de totem, devendo considerar atendimentos de prioridade.
- Permitir configuração dos serviços que ficarão disponíveis para solicitação através da agência virtual, tais como: pedido de ligação, aferição de hidrômetros, corte a pedido, ou qualquer outro. Parametrizando quais documentos comprobatórios deverão ser solicitados para upload/anexar.
- Permitir configuração de agendamento de atendimento presencial por unidade de atendimento com datas, horários, tempo de atendimento, considerando feriados. Essas informações servirão para alimentar a agência virtual com os horários e datas disponíveis para o consumidor realizar o agendamento.
- Permitir configurar canais para denúncias e reporte de vazamentos utilizados na agência virtual.
- Permitir agendamento e distribuição para agentes de campo de ordem de corte.

2. Modulo de gerenciamento de regras, operadores e auditoria

- Permitir o cadastro do organograma e funcionários da empresa;
- Oferece acesso à criação e alterações das permissões dos operadores de cada sistema;
- Possibilitar o cadastramento organizacional da empresa.
- Permitir cadastrar funcionários, senhas, perfil de acesso e
- Permitir auditorias das atividades com opção de adicionar a assinatura eletrônica.
- Configurações gerenciais, tais como:

- - Parametrizar regras de negociação de débitos por operador.
- - Metas de produção de leituras.
- - Regras da tarifa social.
- - Regras para implantação de campanhas para descontos na conta.
- - Servidor de e-mail e FTP.
- Gerar relatórios de auditoria interna, podendo filtrar por diversas opções, tais como: por operador, data, sistema e atividades.
- Gerar relatório para acompanhamento das atividades exercidas pelos funcionários e suas repercussões no faturamento e arrecadação, possibilitando totalizar por atividade e/ou serviços. Essas atividades são registradas pelos dados de execução e pelos dados contábeis do procedimento.

3. de Atendimento ao consumidor através de agência virtual (site e apk):

- Permitir configurar formas de acesso ao consumidor através de senha, CPF e/ou imóvel.
- Permitir configurar mensagem para exibição no acesso a agência virtual.
- Permitir configurar mensagem de manutenção para quando não conseguir acesso por quaisquer que sejam o motivo.
- Permitir bloquear o acesso para determinada inscrição, classe, setor, tarifa ou CPF/CNPJ.
- Permitir configurar os bancos conveniados para através do botão de “débito em conta”, o consumidor poder se cadastrar para débito automático de sua conta.
- Instalação do aplicativo sem usar espaço de armazenamento no smartphone.
- Publicação do app nas lojas google play store e Apple Store.
- Permitir o acesso através dos principais navegadores.
- Acesso respeitando os padrões internacionais de segurança e proteção de dados.
- Possibilitar que o consumidor possa:
 - Emitir certidões negativas, positivas ou negativa com restrição.
 - Validar a autenticidade da certidão.
 - Consultar e emitir 2ª via de contas.
 - Comunicar denúncias e vazamentos.
- Acessar os dados cadastrais do imóvel, gráfico dos últimos consumos e extrato dos débitos.
- Histórico detalhado dos últimos 12 meses, possibilitando a impressão da 2ª via das contas pagas.
- Consultar o histórico dos serviços solicitados pelo atendimento, visualizando as ordens de serviços e/ou requerimentos gerados.
- Solicitar serviços configurados no software de atendimento ao público:
- Solicitar pedido de ligação, aferição de hidrômetros, corte a pedido, ou qualquer outro previamente configurado. Permitindo anexar documentos, assim como fotos aos serviços solicitados, associando diretamente a ordem de serviço.
- Permitir gerar automaticamente fatura para pagamento de taxas na geração de serviços
- Agendamento de atendimento presencial por unidade de atendimento, consulta e cancelamento. Assim como enviar notificação de lembrete de atendimento agendado para o e-mail cadastrado, oferecendo link para cancelamento do agendamento.

- Impressão de conta com código de barras padrão Febrabam, qrcode/pix ou boleto bancário.

4. Rotina para pagamento com cartão de crédito integrado à agência virtual.

- Permitir que os consumidores realizem o pagamento de suas faturas de água de forma prática, segura e parcelada.
- Pagamento online disponível 24h por dia pela agência virtual
- Possibilidade de parcelar faturas vencidas ou em aberto no cartão de crédito
- Ambiente 100% seguro, com redirecionamento para o banco do brasil
- Baixa com arquivo retorno, agilizando a regularização

5. Modulo de gerenciamento para coleta de dados e emissão de faturas simultaneamente.

- Permitir configuração do faturamento, impressão de aviso de débito e declaração de quitação anual.
- Permitir configuração dos parâmetros a serem executados para leitura e coleta de informações cadastrais.
- Possuir estatística de impressões realizadas em campo: faturas, avisos, entre outros.
- Possuir estatísticas da produção.
- Permitir armazenamento dos dados originados do faturamento simultâneo gerado em campo, mesmo após alteração no sistema comercial.
- Permitir filtrar dados da coleta, por: distrito, setor, bairro, ruas, roteiro ou individual, possibilitando informar a quantidades de registros a serem carregados.
- Gerenciar a distribuição de fichas de leitura para os coletores/smartphone, através de FTP e via cabo.
- Gerenciar o envio e recebimentos de fichas de leituras, através de FTP e via cabo.
- Oferecer mapa geográfico, visualizando rota realizada pelo leiturista.
- Permitir cadastramento dos hidrômetros para micro edição.
- Permitir inclusão de hidrômetro em lote e individual.
- Permitir cadastramento das localizações das instalações dos hidrômetros nos imóveis.
- Permitir cadastramento das proteções de hidrômetros existentes nos imóveis.
- Permitir cadastramento dos tipos existentes de hidrômetros para acompanhamento dos mesmos.
- Permitir cadastramento das vazões dos hidrômetros para acompanhamento.
- Permitir cadastramento das condições dos hidrômetros.
- Permitir cadastramento dos tipos de medições existentes.
- Permitir cadastramento dos sistemas de macromedição para acompanhamento das perdas com água.
- Permitir cadastramento dos condomínios, indicando a ligação mestre e as ligações dependentes
- Permitir cadastramento das ocorrências na leitura, automatizando alguns dos procedimentos.
- Permitir cadastramento dos leituristas.

- Permitir cadastramento dos aparelhos utilizados para coleta de leitura para acompanhamento das cargas e descargas das fichas.
- Permitir efetuar e acompanhar todo o ciclo de processamento do modulo.
- Permitir selecionar uma ligação ou um grupo de ligações, para carregar em coletor para leitura dos hidrômetros.
- Permitir receber dos coletores as fichas carregadas e coletadas para processamento das leituras.
- Permitir preparar mensagens para impressão na conta de água.
- Permitir visualizar todos os imóveis cadastrados ou selecionados.
- Permitir pesquisar o cadastro dos imóveis discriminando todo endereço.
- Oferecer ao operador os históricos do CPF / CNPJ ou do imóvel (inscrição), possibilitando uma avaliação mais ampla do consumidor.
- Permitir configurar o servidor FTP, para tráfego de informações entre equipamentos com GPRS e o servidor de dados.
- Permitir reorganizar a numeração dos roteiros.
- Permitir ajustar o roteiro de determinados imóveis.
- Permitir instalação automática do aplicativo do smartphone / coletor.
- Permitir recuperar as leituras do cartão de memória, por danos ao coletor ou qualquer outro motivo.
- Permitir recarregar fichas para processamento das leituras.
- Permitir cadastramento de grupos de trabalho, com suas permissões, para diversos operadores de um mesmo nível operacional.
- Permitir cadastramento dos operadores do sistema, com seu login e senha, definindo seu grupo operacional ou seu perfil de permissões de acesso ao sistema.
- Gerar relatório dos imóveis que, no mês indicado, tiveram o consumo no intervalo digitado.
- Gerar relatório dos imóveis que, no cadastro geral, tiveram a média no intervalo digitado.
- Gerar relatório dos imóveis com ou sem hidrômetro.
- Gerar relatório dos imóveis com hidrômetros instalados por fabricantes.
- Gerar relatório dos imóveis cadastrados pela localização do hidrômetro.
- Gerar relatório dos imóveis cadastrados pela proteção do hidrômetro.
- Gerar relatório dos imóveis pelo tipo do hidrômetro.
- Gerar relatório dos imóveis pela vazão do hidrômetro.
- Gerar relatório dos imóveis com hidrômetros instalados nas condições de uso.
- Gerar relatório dos imóveis cadastrados pelo tipo de medição.
- Gerar relatório com todas as ocorrências citadas pelos leituristas, informando a quantidade de vezes que a mesma ocorreu no período informado, discriminado mês a mês.
- Permitir análise do consumo dos 6 meses de faturamento previamente definido.
- Permitir gerar relatório com todas as ligações cortadas que tenham consumo em determinado mês, para conferência e análise.

- Permitir gerar relatório para acompanhamento das datas da leitura de um determinado setor com base no filtro selecionado, Oferecendo a quantidade de ligações existentes, indicando também as cortadas.

6. Modulo de Dívida ativa/ execução fiscal/ processo judicial:

- Permitir integração ao software de contabilidade pública utilizado no órgão. Assim como geração de arquivos com a movimentação da arrecadação e faturamento.
- Permitir acompanhamento financeiro de repasse a agentes arrecadadores, doações, entre outros.
- Permitir inscrição da dívida ativa, com opção de geração de livro consolidado, possibilitando o cálculo de multas e juros por inscrição.
- Permitir acompanhamento de dívida ativa negociada.
- Permitir quitação de contas por prescrição e por acordo judicial, contabilizando os estornos contábeis.
- Permitir execução fiscal para cobrança de faturas inscritas em dívida ativa.
- Permitir impressão de carta cobrança, com protocolo, para débitos inscritos em dívida ativa.
- Permitir emissão de certidão da dívida ativa.
- Permitir configuração para bloqueio de faturas inscritas na dívida ativa, para que não sejam modificadas.
- Opção para bloqueio de faturas que estão em processo judicial, suspendendo automaticamente o corte e avisos de débito.
- Permitir acompanhamento de processos judiciais, considerando todos os tipos de processo por ligação ou CPF.
- Cadastrar os códigos contábeis provenientes do sistema de contabilidade, os quais indicarão suas respectivas funções.
- Cadastrar as fontes de recursos com seus respectivos códigos contábeis.
- Gerar arquivo das certidões de dívida ativa para serem enviados ao cartório para fins de protesto.
- Receber e processar as informações dos arquivos de retorno dos cartórios.
- Retirar o consumidor de protesto após a confirmação do pagamento dos débitos protestados.
- Oferecer ao contador / advogado possibilidade de alterar o título e o texto das certidões de dívida ativa.
- Oferecer ao contador / advogado possibilidade de alterar o título e o texto do requerimento para execução fiscal.
- Listar a certidão de dívida ativa do consumidor selecionado.

DA PROVA DE CONCEITO (POC) E ACEITAÇÃO DO OBJETO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

1. Considerando que o objeto (Software) é de caráter contínuo, e que no seu Art. 41, Inciso II da Lei 14.133/2021, deverá ser implantado imediatamente após a convocação para assinatura do contrato, é fundamental que a Licitante comprove já ter uma solução com funcionalidades nativas para atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água

e Esgoto-SAAE. A comprovação do cumprimento das especificações exigidas pelo **sistema (LICENÇA DE USO DE SOFTWARE)**, deverá ser feita pela demonstração do mesmo à equipe técnica da Contratante, devendo a Licitante convocada em primeiro lugar (menor preço), e habilitada quanto aos documentos de qualificação (após habilitação e análise de propostas), para apresentação de todos os recursos a seguir listados, sob pena de desclassificação e convocação da Licitante classificada imediatamente na sequência.

2. A prova de conceito deverá demonstrar a capacidade do sistema de acomodar, organizar e disseminar o acesso às informações oriundas **conforme requisitos do Termo de Referência**, bem como a viabilidade de integração do mesmo com rotinas já existentes e exigidas para cada lote.

3. O atendimento dos itens deverá estar plenamente convergente com o detalhamento constante das respectivas especificações constantes deste Termo, com as operações executadas a partir da interface atual, atendendo também aos requisitos do sistema atual em uso no Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para a diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

ESTIMATIVA DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

1. Para referida cotação de preços, verificando a possibilidade de pesquisa junto aos sites de pesquisa, através do banco de dados LICITANET e encaminhada solicitação por e-mail, onde foram extraídas valores, sendo elas: **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA, com registro de CNPJ: 04.225.153/0001-98; JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.203.151/0001-35 e LOGPRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, com o registro de CNPJ: 17.211.866/0001-44**, consolidando a pesquisa. O valor consagrado para referência de contratação foi apurado pela média de preço das cotações.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe: “As licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto **Não** seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto por LOTE ÚNICO, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL

POR LOTE. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o item, através de LOTE UNICO do objeto.

3. A **justificativa para o parcelamento ou não** se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência**.

DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa especializada na disponibilização de licença de uso de sistema informatizado de gestão comercial, em ambiente web, incluindo serviços correlatos de implantação, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de **serviço comum de tecnologia da informação**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sem prejuízo da competitividade.

A contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, eficiência e modernização das atividades operacionais e administrativas do SAAE, especialmente no que se refere à gestão do faturamento, arrecadação, controle de consumo, cadastro técnico-comercial, gestão de inadimplência, atendimento ao usuário e geração de relatórios gerenciais e fiscais.

Ressalta-se que o atual cenário operacional, caracterizado pelo elevado volume de processamento mensal de dados, incluindo a emissão de milhares de faturas, demanda a utilização de solução tecnológica robusta, integrada e confiável, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa, aumento de falhas operacionais, inconsistências nos dados, prejuízos financeiros e riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A solução a ser contratada deverá contemplar funcionalidades integradas e interoperáveis, inviabilizando tecnicamente o fracionamento do objeto, razão pela qual se justifica a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por lote único**, nos termos do art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a padronização, a compatibilidade entre módulos, a responsabilidade técnica pela solução e a eficiência na gestão contratual.

Adicionalmente, visando mitigar riscos inerentes à contratação de soluções tecnológicas, será exigida a realização de **Prova de Conceito (POC)**, etapa destinada à verificação prática da aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de validação prévia em contratações de sistemas informatizados.

A exigência de POC encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece sua legitimidade como instrumento de verificação da compatibilidade da solução ofertada, desde que prevista de forma objetiva e isonômica, conforme entendimento firmado no **Acórdão 1.793/2011 – Plenário**, bem como no **Acórdão 2.622/2013 – Plenário**.

A contratação também se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo à

Administração maior controle, rastreabilidade das informações, segurança dos dados e melhoria na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se, ainda, que a solução deverá observar integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações tratadas, bem como a implementação de mecanismos adequados de controle de acesso, auditoria e proteção contra incidentes de segurança.

Por fim, a presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento institucional, às necessidades operacionais do SAAE e à previsão orçamentária vigente, demonstrando-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, estando em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e com as melhores práticas de governança em contratações públicas.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Pregão Eletrônico.

1.1 Prazo e entrega:

2. O prazo de Execução dos Serviços, Serão de **12 (doze) meses**, para o item de licença de uso (software) contínuo, e 30 dias para o item 02, treinamento, após o recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

3.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo SAAE de Icapuí/CE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

3.2 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até **30 (tinta) dias** úteis (Item 02) da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

3.6 Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTTATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no caput do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explícita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, as mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que tratar todos esses dados, segundo o caput e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí/CE.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
 - 1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107, 114 da Lei nº 14.133/2021.
5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços, inclusive horário da realização da execução/serviço podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos/serviços, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- y) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- z) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- aa) Der causa à inexecução total do contrato;
- bb) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- cc) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- dd) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ee) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ff) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão eletrônico ou execução do contrato;
- gg) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- hh) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ii) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- jj) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

k) A natureza e a gravidade da infração cometida;

l) As peculiaridades do caso concreto;

m) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

n) Os danos que dela provierem para o Contratante;

o) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário (a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

3. Motivação social e ambiental do contrato;

4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Comissão de Contratação
Ref.: Dispensa N° °

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, INCLUINDO: FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, CONTROLE DE CONTAS E CONSUMO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO; GERENCIADOR PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE FATURAS; AGÊNCIA VIRTUAL NAS PLATAFORMAS WEB E APLICATIVO, MODULO DE CARTÃO DE CREDITO, GERENCIADOR CONTÁBIL, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E GERENCIADOR DE SENHAS E AUDITORIA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI/CE.

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação:

1– Proponente:

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

EMAIL: _____.

2 – Preços Propostos:

O valor global da nossa proposta é de R\$ ____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

3 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

4 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento de produtos, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

5 - Declaramos que o prazo de início do Fornecimento, será de imediato, contados da data de recebimento da ordem de compras

6- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Att.: Comissão de Contratação.

Eu, [Seu Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Seu Endereço], representante legal da [Nome da Empresa], [Seu CNPJ], [Seu Endereço], venho, por meio desta declarar que:

- a) Atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- d) Tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;
- f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal;

Esta declaração é prestada para os devidos fins, especialmente para atender às exigências legais ou regulamentares pertinentes, e comprometo-me a informar imediatamente qualquer alteração nessa situação.

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações acima apresentadas.

Local e Data

Assinatura
[Representante Legal]

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, E

O Município de ICAPUI por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE (órgão contratante), com sede no(a) avenida Chico Félix, 02, centro na cidade de Icapuí/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 23.555.097/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Gleilson Rebouças da Silva – Diretor do SAAE, nomeada pela portaria 711/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.4 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, INCLUINDO: FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, CONTROLE DE CONTAS E CONSUMO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO; GERENCIADOR PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE FATURAS; AGÊNCIA VIRTUAL NAS PLATAFORMAS WEB E APLICATIVO, MÓDULO DE CARTÃO DE CRÉDITO, GERENCIADOR CONTÁBIL, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E GERENCIADOR DE SENHAS E AUDITORIA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1 O Termo de Referência;
- 1.6.2 O Edital da Licitação;
- 1.6.3 A Proposta do contratado;
- 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será permitido a subcontratação parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo nos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

7.2. Após o interregno de um ano e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, todas as certidões Negativas.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii. **MULTA:**

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.16. Indenizações e multas.

12.17. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Unidade Orçamentária: _____

Fonte de Recursos: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Aracati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icapuí/CE ____ de ____ de 2026

DIRETOR DO SAAE
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO